

PROTEGER É PRECISO

Todos juntos contra
a violência sexual em
crianças e adolescentes

FIQUE ALERTA, DENUNCIE!

Procure o Conselho
Tutelar e Disque 100.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.

Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

(Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. VII)



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Proteger é preciso : todos juntos contra violência sexual em crianças e adolescentes / [conteúdo Karen Michelly Moraes e Sasaki]. -- Salvador, BA : Humanidades Editora e Projetos, 2012.

ISBN 978-85-62832-26-0

1. Adolescentes - Violência sexual - Aspectos psicológicos 2. Crianças - Violência sexual - Aspectos psicológicos 3. Psicanálise 4. Psicologia clínica 5. Violência familiar I. Sasaki, Karen Michelly Moraes e.

12-12275

CDD-150.195

Índices para catálogo sistemático:

1. Crianças e adolescentes : Violência sexual :
Psicologia 150.195



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Setor Comercial Sul B – Quadra 09 – Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A – 8º andar
CEP: 70.308-200 – Brasília/DF – Brasil
Fone: (61) 2025-3684 Fax: 2025-9747
E-mail: direitoshumanos@sdh.gov.br
Home-page: www.direitoshumanos.gov.br

Fundação Vale

Av. Graça Aranha, 26 – 16º andar – Centro
Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20030-900
Home-page: www.fundacaovale.org

Distribuição gratuita. Impresso no Brasil.

Direitos desta tiragem – Secretaria de Direitos Humanos e Fundação Vale
Tiragem: 70.000 exemplares – 1ª edição (2013)

Projeto “Cartilha Proteger É Preciso”

Humanidades Editora e Projetos Ltda.

Coordenação Editorial

Valéria Tavares Rabelo

Coodenação de Publicidade Institucional - SDH/PR

Camila Vieira dos Santos

Direção de Arte - SDH/PR

Cleber Mariano Pinto

Conteúdo

Karen Michelly Moraes e Sasaki, PHD

Adaptação

Andréia da Cunha Vitória
Paula Paranhos

Supervisão Técnica da área de Educação

Maribel Oliveira Barreto, PHD

Supervisão Técnica da área da Diversidade

Hélio Santos, PHD

Supervisão Jurídica

Dr. Maurício Baptista Lins

Revisão de Conteúdo

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça
e Defensores Públicos da Infância e da Juventude. – ABMP
Dra. Hélia Barbosa

Projeto Gráfico, diagramação e ilustração

Fundação Vale (Crama Design Estratégico)



“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

(Constituição Federal, Art. 227)



A **família** é o elo mais próximo da criança e do adolescente. Ela deve orientar e proteger os seus direitos, com amor, diálogo e suporte.

Todos fazem parte da **sociedade**. O papel dela é somar esforços a favor dos direitos das crianças e dos adolescentes. Para isso é preciso existir um compromisso individual e coletivo com a garantia dos direitos humanos.

O **Estado** também é responsável por promover e defender os direitos das crianças e dos adolescentes. Ele utiliza leis, políticas públicas e estratégias para acabar com toda forma de violência sexual.

Só podemos proteger crianças e adolescentes da violência sexual se **todos - família, sociedade e Estado** - se unirem.

Esse é o Brasil que queremos. Denuncie. Disque 100.





SUMÁRIO

1. Apresentação	10
2. Pelo direito a uma sexualidade protegida	12
3. Formas de violência sexual	13
3.1. Abuso sexual	13
3.2. Exploração sexual	14
3.2.1. No contexto da prostituição	14
3.2.2. Exploração sexual no contexto do turismo	15
3.2.3. Tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual	15
3.2.4. Pornografia	16
4. Pedofilia	17
4.1. Pedofilia na Internet	18
4.2. Dicas para crianças e adolescentes	19
5. Consequências da violência sexual	20
5.1. Sinais comportamentais	20
5.2. Provas materiais da violência sexual	21
5.3. Principais marcas	21
6. Violência sexual é crime	23
6.1. O que fazer e como denunciar	23
6.2. Como abordar	24
6.3. Como proteger a identidade	24
6.4. Entendendo a Lei	25
7. Juntos pelos direitos das crianças e dos adolescentes	27
8. Disque 100	29
9. Referências importantes	30



1. Apresentação

Além da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, as crianças e os adolescentes do Brasil contam com um grande aliado na defesa de seus direitos: o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA, como é conhecido, tem a nobre missão de proteger nossos meninos e meninas, garantindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, à atenção integral, à convivência familiar e comunitária, assegurando também o respeito à sexualidade.

Entretanto, para garantir o direito das crianças e adolescentes a uma sexualidade protegida, há muito a ser feito, pois ainda são frequentes os casos de abuso e de exploração sexual.



Essa condição se agrava na medida em que não entendemos a natureza e a extensão desses problemas, acreditando que se trata de uma situação distante de nós.

Cabe a todos o dever de assegurar as condições para que as crianças e os adolescentes desenvolvam-se em ambientes de amor, carinho e atenção para fortalecê-los e protegê-los das violações de seus direitos, garantindo que não sofram qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Temos o compromisso e a responsabilidade de contribuir para o Brasil mudar, enfrentando todos juntos esse desafio.



2. Pelo direito a uma sexualidade protegida

A discussão sobre a sexualidade ainda é difícil na maioria dos lares brasileiros. Falar sobre esse tema com crianças e adolescentes é importante para o seu desenvolvimento e sua proteção. É necessário que eles saibam que podem contar com alguém para tirar dúvidas e conversar de forma sincera.

O corpo de crianças e adolescentes muda a todo momento. São alterações físicas e emocionais que refletem na expressão da sexualidade, adequada a cada etapa do desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1992), a sexualidade é uma energia que nos motiva para encontrar amor, contato, ternura e intimidade; ela integra-se no modo como sentimos, movemos, tocamos e somos tocados, e influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações, influenciando também a nossa saúde física e mental.



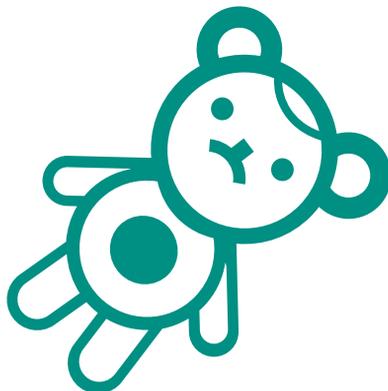
Crianças que conseguem tirar suas dúvidas sobre sexualidade tendem a assumir mais responsabilidade com o próprio corpo.



3. Formas de violência sexual

O abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes fazem parte da nossa realidade.

Eles podem acontecer de várias maneiras:



Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Abuso Sexual

Dentro da Família

Fora da Família

Exploração Sexual

Turismo com motivação de exploração sexual

Pornografia

No contexto da Prostituição

Tráfico de Crianças e Adolescentes

3.1. Abuso sexual

O abuso sexual pode ocorrer dentro ou fora da família e geralmente o autor da violência sexual é quem menos se espera: ele costuma ser alguém que convive com a vítima, tem a sua confiança e da família e um comportamento considerado, em geral, acima de qualquer suspeita. A mãe pode ou não saber da situação. Geralmente é homem, mas também pode ser mulher.

O abuso sexual acontece por meio de “brincadeiras” maliciosas, carícias com teor erótico ou qualquer outro tipo de ato sexual. A relação abusiva pode ser hetero ou homossexual.



3.2. Exploração sexual

É uma forma de violência sexual que se expressa na utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro. Acontece quando meninos e meninas são levados a manter relações sexuais com jovens ou adultos, ou quando são usados para a produção de material pornográfico, podendo ainda ser conduzidos para outras cidades, estados ou países com propósitos sexuais, em troca de dinheiro.

A precária situação social e econômica deixa crianças e adolescentes mais vulneráveis à exploração sexual.



3.2.1. No contexto da prostituição

Crianças e adolescentes não se prostituem. Na verdade são vítimas de um sistema de exploração sexual e, em alguns casos, já sofreram abuso sexual.

Tanto o cliente que paga pelos serviços sexuais de uma criança ou de um adolescente, quanto o intermediário que induz, atrai, facilita ou submete uma criança ou um adolescente à exploração sexual estão cometendo um crime.



“A exploração sexual ocorre com meninas e meninos.”



3.2.2. Exploração sexual no contexto do turismo

É praticada por uma pessoa ou grupo de pessoas que viajam para dentro ou fora do país, em geral, com o propósito de realizar atividades sexuais em troca de pagamento e/ou benefício.

Não podemos permitir que o potencial turístico do Brasil seja utilizado para explorar sexualmente meninos e meninas.

Facilitação, omissão ou cumplicidade na exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

O estabelecimento comercial ou turístico onde ocorra a exploração sexual de crianças e adolescentes pode ser fechado e os proprietários, gerentes ou outros responsáveis podem ser presos e responder criminalmente.



3.2.3. Tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual

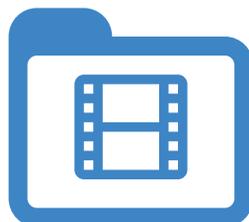
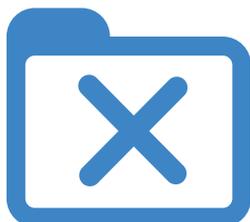
Existem pessoas no Brasil que aliciam pais, crianças e adolescentes com falsas promessas de mudança de vida. Na verdade, são exploradores. Eles comercializam crianças e adolescentes, transformando-os em vítimas da exploração sexual, como forma de escravidão.

3.2.4. Pornografia

Há exploradores sexuais que produzem e comercializam conteúdo pornográfico (fotos, vídeos etc.) contendo crianças e adolescentes.

Com a internet, esse tipo de ação criminosa vem se tornando cada vez mais comum em todo o mundo. Muitas condutas como a posse, a compra, a venda, a troca, a divulgação e a distribuição de fotografias, vídeos, bem como de outros registros que contenham cenas de sexo explícito, montadas ou não, envolvendo crianças e/ou adolescentes, são consideradas como crime pela legislação brasileira.

É preciso ter cuidado com propostas de emprego muito atrativas fora do Brasil, de seu estado ou de sua cidade. Crianças e adolescentes podem ser levados por uma organização criminosa, tornando-se vítimas da exploração sexual.



4. Pedofilia

Sob o ponto de vista médico, a pedofilia é um distúrbio psicológico pelo qual uma pessoa adulta se sente sexualmente atraída por crianças.



Antes de cometer o crime, o pedófilo conquista a confiança da criança ou do adolescente e da família. O que ele quer é ficar sozinho com a vítima para tirar fotos, fazer vídeos e estimular ações eróticas.

Numa situação de medo ou forte assédio do agressor, a criança ou o adolescente pode não ter coragem de dizer “não”.



4.1. Pedofilia na internet

Para que o pedófilo cometa violência sexual contra a criança ou adolescente, não é preciso que haja contato físico entre eles. Com a internet, os crimes decorrentes da violência sexual podem acontecer à distância, por meio do mundo virtual.

O pedófilo cria a imagem de um adulto agradável e sempre disponível para ajudar e diz que gosta muito de crianças ou cria perfis falsos nas redes sociais mentindo sobre a idade, preferência musical, local onde mora e até sobre a imagem que divulga. Esse contexto falso é criado para agradar, atrair, iludir, aliciar e corromper crianças e adolescentes. A verdade é que o pedófilo finge gostar de tudo que a criança ou o adolescente gostam para se aproximar mais facilmente deles.



Um pedófilo pode se aproveitar da carência afetiva ou emocional de crianças e adolescentes para explorar fantasias românticas e praticar violência sexual.

O contato online é virtual, mas as consequências da violência sexual são reais.

É importante acompanhar, de forma natural e sem tom autoritário, com quem as crianças e os adolescentes falam no bate-papo e quem são seus amigos virtuais.



4.2 Dicas para crianças e adolescentes

- ❗ No começo, o pedófilo é um amigo e mente sobre quem realmente é.
- ❗ O pedófilo cria uma relação de dependência e intimidade antes de praticar a violência sexual.
- ❗ Não mostre suas fotos e não ligue a webcam.
- ❗ Se receber imagens com conteúdo pornográfico, bloqueie o usuário e denuncie.
- ❗ Não divulgue e-mail, telefone, endereço, fotos, vídeos ou qualquer outra informação pessoal.
- ❗ Não aceite presentes de desconhecidos.
- ❗ Um pedófilo autor de violência sexual pode inserir sua foto digitalmente numa cena de sexo montada e te chantagear, ameaçar e humilhar. Se isso acontecer, denuncie imediatamente para um adulto.
- ❗ Se receber um post numa rede social ou uma mensagem online ou pelo celular de um desconhecido pedindo para acessar imagens ou vídeos, cuidado! Isso pode ser o início de uma história de violência sexual.

Antes de cometer a violência sexual, o pedófilo pode manter um relacionamento virtual por muito tempo para não levantar suspeitas e ganhar a confiança da criança e do adolescente.



5. Consequências da violência sexual

5.1. Sinais comportamentais

Embora não sejam sintomas específicos de violência sexual e, isoladamente, podem não indicar sua ocorrência, algumas mudanças bruscas de comportamento da criança ou do adolescente podem levantar suspeitas de que alguma violência sexual esteja ocorrendo.

Veja alguns indícios:

Em casa

- ! Medo de dormir, pesadelos ou gritos durante o sono.
- ! Distúrbios alimentares repentinos.
- ! Xixi na cama.
- ! Fugas de casa (seja para a rua ou para a casa de parentes).

Na escola

- ! Não querer voltar para casa.
- ! Faltas frequentes e abandono da escola.
- ! Desinteresse pelas atividades escolares.
- ! Dificuldade em fazer e manter amizades.

- ! Início repentino de dificuldades de aprendizagem e/ou concentração.

Em qualquer ambiente

- ! Ansiedade excessiva, tensão e alerta constante.
- ! Passa a se machucar propositalmente com qualquer tipo de objeto.
- ! Agitação, não consegue parar de se mexer.
- ! Agressividade, tristeza ou choro sem causa aparente.
- ! Comportamento sexual inapropriado para a idade.
- ! Comentários sobre intenções suicidas.



5.2. Provas materiais da violência sexual

Evidências corporais podem indicar um caso de abuso sexual contra uma criança ou um adolescente, como sangramentos e dores na região genital e anal, marcas de violência física e doenças sexualmente transmissíveis. É muito importante que seja realizada, o quanto antes, uma perícia para que as evidências sejam consideradas provas.

Nos casos de exploração sexual no âmbito da prostituição, o pagamento, seja de qualquer ordem ou forma, é considerado como prova material. Nos casos de exploração sexual no contexto da pornografia, as provas materiais são fotografias ou vídeos de crianças e adolescentes.

5.3. Principais marcas

Uma experiência de violência sexual na infância ou na adolescência, na maioria das vezes, torna-se traumática e deixa sequelas psicológicas e emocionais para a vida adulta.

Quem sofreu violência sexual, quando criança ou adolescente, pode praticar o mesmo tipo de agressão, como reflexo da crueldade que viveu.



A vítima desse tipo de violência, se não for devidamente acompanhada e orientada a tratamento específico, pode viver em conflito e cultivar sentimentos como medo, raiva, culpa e desamparo.

Raiva, por exemplo, por achar que não foi protegida; medo de que não acreditem na denúncia; culpa pelo que aconteceu e desamparo por achar que não tem a quem pedir ajuda. Discursos como “foi você quem quis” ou “você gostou”, seguidos de violência física ou até expulsão de casa sob a acusação de terem destruído a harmonia familiar são comuns nesses casos.

Em alguns registros, os pais ou a pessoa responsável são abusadores, aliciadores, exploradores ou cúmplices. Em outros, também são vítimas.

Nessa última hipótese, quando descobrem a situação de violência, geralmente passam por um processo inicial

de negação, descrença e recusa em aceitar a realidade. Em seguida, sentem que foram traídos pelo autor da violência sexual e que foram irresponsáveis por não terem cumprido sua função de proteger a criança ou o adolescente.

Negar, desmentir ou culpar a criança ou o adolescente da violência sexual são formas equivocadas dos pais ou responsáveis de lidarem com a frustração e com a ameaça do desmoronamento da família e, talvez, do relacionamento conjugal.



6. Violência sexual é crime

A missão de proteger crianças e adolescentes do abuso e da exploração sexual foi reforçada com a promulgação da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera criminosas e, pune com rigor, as diversas formas de violência sexual cometidas contra crianças e adolescentes. Além do ECA, há vários artigos do Código Penal Brasileiro que também punem condutas criminosas ligadas a esse tipo de violência caracterizando-as como crimes contra a dignidade sexual.

Essas normas são mecanismos importantes, por exemplo, para o combate às organizações criminosas que ganham dinheiro com a comercialização de crianças e adolescentes, ou com sites que vendem acessos para negociar imagens e vídeos, possibilitando a comunicação entre criminosos do mundo todo.

6.1. O que fazer e como denunciar

Uma criança ou um adolescente vítima de violência sexual, muitas vezes é obrigado a se calar por receber ameaças, por temores diversos ou por vergonha. O agressor pode fazer com que a vítima se sinta culpada e responsável por tudo. Então, ela se cala, muitas vezes, por medo ou em nome de uma falsa harmonia familiar. Há ainda casos em que a família descobre e prefere o silêncio, usando a desculpa de evitar escândalo.

Por mais difícil que seja a revelação de um caso de violência sexual, o melhor caminho é a denúncia e a inclusão da criança ou do adolescente em serviços especializados de saúde e de assistência social para tratamento, acompanhamento social psicológico e, também, orientação à família. O abusador ou o explorador deverá ser encaminhado à Delegacia de Polícia.

Procure ajuda - Disque 100.



6.2. Como abordar

Pais ou Responsáveis, ao descobrirem que sua família está envolvida numa situação de violência sexual:

- « Acredite na criança e no adolescente. Eles dificilmente vão mentir sobre isso.
- « Crie um ambiente de confiança e apoio.
- « Ouça a vítima e tente não mostrar uma reação que aumente a angústia dela.
- « Evite críticas, censuras ou culpados.
- « Ofereça proteção e dê carinho.
- « Prometa que tomará providências e cumpra.
- « Denuncie o criminoso às autoridades competentes.
- « Procure os serviços de saúde e de assistência social e busque apoio de profissionais especializados (médicos, assistentes sociais e psicólogos), para atendimento à criança e ao adolescente e orientação à família.



6.3. Como proteger a identidade

O sigilo de um caso registrado de violência sexual contra uma criança ou um adolescente é assegurado por lei.



6.4. Entendendo a Lei

O Brasil possui leis específicas, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Código Penal, que punem aquele que comete violência sexual contra crianças e adolescentes. Conheça alguns crimes pela legislação brasileira, bem como as penas previstas para cada um deles:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Praticar ato sexual ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos.

Pena: reclusão de 8 a 15 anos. (Código Penal)

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem. Pena: reclusão de 2 a 5 anos. (Código Penal)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem. Pena: reclusão de 2 a 4 anos. (Código Penal)

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone. Pena: reclusão de 4 a 10 anos. (Código Penal)

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente. Pena: reclusão de 4 a 8 anos e multa. (ECA)



Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena: reclusão de 4 a 8 anos e multa. (ECA)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena: reclusão de 3 a 6 anos e multa. (ECA)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena: reclusão de 1 a 4 anos e multa. (ECA)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual. Pena: reclusão de 1 a 3 anos e multa. (ECA)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Pena: reclusão de 1 a 3 anos e multa. (ECA)

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual. Pena: reclusão de 4 a 10 anos e multa. (ECA)



7. Juntos pelos direitos da criança e do adolescente

O enfrentamento do grave problema da violência sexual contra crianças e adolescentes exige um amplo processo de mobilização da sociedade e o desenvolvimento de “ações integradas com a área da educação, saúde, cultura, justiça, assistência social e segurança pública”.

É preciso fazer a nossa parte, mas não estamos sozinhos. Conheça algumas das principais instituições comprometidas nessa luta pelos direitos de nossas crianças e adolescentes contra a violência sexual:

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é formado por pessoas que fiscalizam e protegem crianças e adolescentes. Ele atende denúncias, reivindicações e solicitações feitas diretamente pelas famílias ou por crianças e adolescentes, mas, também por qualquer cidadão (ã). Seus profissionais escutam, orientam e aconselham sobre a melhor forma de lidar com os casos de abuso ou exploração sexual, fazendo os encaminhamentos necessários. O Conselho Tutelar é parte constitutiva das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Para saber o número do telefone do Conselho Tutelar de seu Município, disque 100.



Delegacia Especializada

Para atender denúncias específicas da sociedade, foram criadas delegacias especializadas onde qualquer cidadão ou cidadã brasileiros pode registrar uma queixa. A Delegacia de Proteção à Infância e Adolescência e a Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática podem ajudar. Na ausência de uma delegacia especializada, a denúncia pode ser feita em qualquer delegacia de polícia, mesmo não havendo flagrante.

Ministério Público

O Ministério Público é o defensor dos interesses sociais e individuais dos brasileiros. Não tem ligação com o poder judiciário, executivo ou legislativo, nem com partidos políticos. Fiscaliza as leis, tem poder investigatório e ampla experiência para atuar na defesa de crianças e de adolescentes.

Defensoria Pública

Assim como todo cidadão pode registrar uma queixa contra algo ou alguém, todo cidadão tem direito de defesa. Por isso, se o acusado não tiver condições financeiras para pagar um advogado, o Estado garante a sua defesa com assistência jurídica gratuita por meio da Defensoria Pública.

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

O CREAS integra a rede de proteção social à crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Sua atuação, por meio de trabalho social interdisciplinar (assistente social, psicólogo e outros), inclui acolhida, escuta qualificada, orientação e acompanhamento social e psicológico especializado a crianças, adolescentes e suas famílias.

O atendimento do CREAS é sigiloso e funciona em articulação com a rede para a inclusão em outros serviços e programas socioassistenciais e outras políticas públicas.

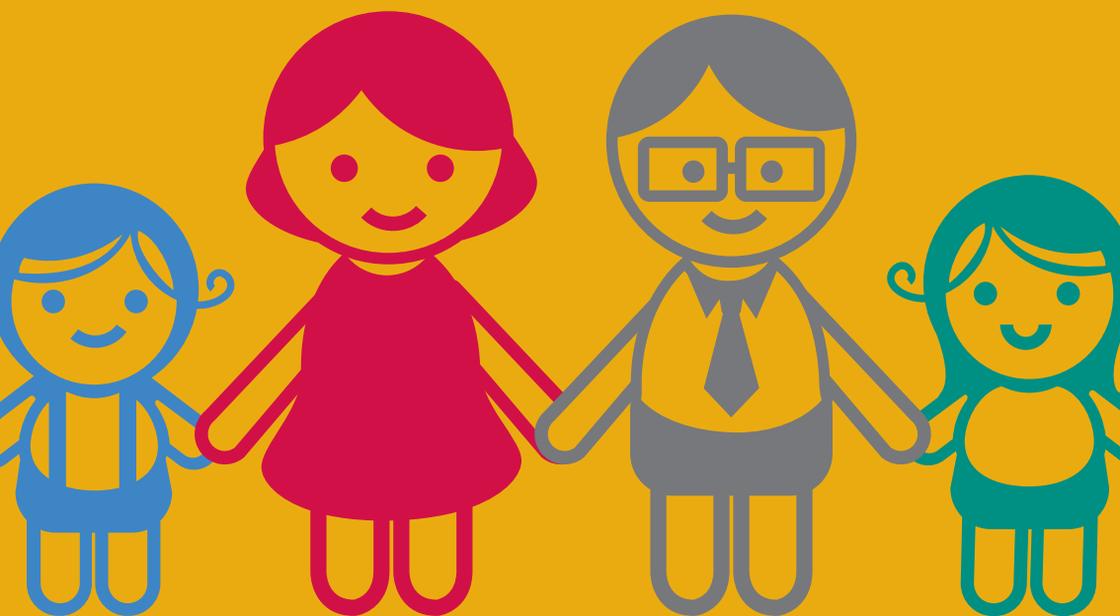


8. Disque 100

Disque 100 é um serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que funciona todos os dias, inclusive finais de semana e feriados. O anonimato é garantido e a ligação é gratuita de qualquer lugar do Brasil.

Cada registro aberto possui um número de protocolo para o acompanhamento do caso. As denúncias são encaminhadas para os órgãos de proteção, defesa e responsabilização de cada estado para que sejam tomadas as providências necessárias.

Existe um grau de prioridade para os casos de urgência. Não é preciso ter presenciado ou flagrado algum ato de abuso ou exploração sexual contra uma criança ou um adolescente. Se você suspeitar ou tiver alguma pista tem o dever social de denunciar.



9. Referências importantes

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência

www.direitoshumanos.gov.br

Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual
contra Crianças e Adolescentes

www.comitenacional.org.br

Agência de Notícias dos Direitos da Infância

www.andi.org.br

Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes

www.cecria.org.br

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça
e Defensores Públicos da Infância e da Juventude.

www.abmp.org.br

Safernet Brasil

www.safernet.org.br

Código de Ética Mundial para o turismo

http://ethics.unwto.org/sites/all/files/docpdf/brazil_0.pdf

Convenção sobre os Direitos da Criança

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Código Penal Brasileiro

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm



Portal da Juventude

<http://juventude.gov.pt/SaudeSexualidadeJuvenil/Sexualidade/NossoCorpo/Paginas/Afisiologiadasesexualidade.aspx>

Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

<http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/>

NÉTICA

<http://netica.org.br/>

Programa Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro - PAIR

<http://pair.ledes.net>

Campanha contra Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

www.empresascontraexploracao.com.br

Ministério da Educação - SIMEC

<http://simec.mec.gov.br>

Se você é educador ou profissional da educação, procure os programas de formação continuada do Ministério da Educação, nas áreas de Educação em Direitos Humanos, Gênero e Diversidade Sexual e Direitos de Crianças e Adolescentes na página virtual do SIMEC.





Parceria:



ABMP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS,
PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

FUNDAÇÃO VALE

